



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO  
ELETRÔNICO**  
04/2023

**CONTRATANTE**  
Prefeitura Municipal de Tietê

**OBJETO**  
Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de impressoras

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 3.233.298,00

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
Dia 30/06/2023 às 09h00min (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
menor preço global

**MODO DE DISPUTA:**  
aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**  
**SIM**





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	13
8. DOS RECURSOS .....	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## Edital

### *Prefeitura Municipal de Tietê*

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**

Processo Administrativo nº 85/2023

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Tietê, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Praça J. A. Corrêa, 01, Centro, Tietê/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a **prestação de serviço de locação de impressoras**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada em grupo único, formados por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem

1.2. A publicação o extrato do Edital, se ocorrerem, no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.tiete.sp.gov.br](http://www.tiete.sp.gov.br) e na Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor do lote;

4.1.2. Marca e modelo (devendo ser preenchido como “serviço”);





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.3. Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.







# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.13.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.13.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.13.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.13.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.13.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.13.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.13.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.13.6.2. Empresas brasileiras;

5.13.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.13.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## **5.14.4.1. O licitante mais bem classificado deverá apresentar junto do estabelecido no Item 5.14.4. a planilha de custo contendo todos os custos considerados na composição de preços.**

5.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros através do CNPJ e Razão Social da Licitante:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo total estimado do serviço licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9.3. Após a etapa de lances, a licitante declarada vencedora deverá anexar à Plataforma Eletrônica sua Proposta Comercial Final, no prazo de 02 (duas) horas, em atendimento ao Art. 38, § 2º do Decreto Federal 10.024/2019, bem como o catálogo do fabricante contendo as informações técnicas necessárias para a análise do Departamento Técnico responsável.

6.9.4. A sessão pública será suspensa pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para a análise referida no subitem anterior, sendo que sua retomada será informada aos licitantes através do “chat” da Plataforma Eletrônica.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

### 7.2.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar além do **Item 7.2.1.2.** - Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP.

7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

### 7.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:

7.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.3.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

7.3.5.1. A Certidão referente ao subitem 7.3.6 trata-se dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

7.3.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

7.3.7. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.8. Referente às certidões constantes no item 7.3. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

7.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Tietê, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## 7.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA é a seguinte:

7.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.4.1.1. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados contendo a assinatura do representante legal da Empresa Licitante.

7.4.1.2. Para empresas constituídas no próprio exercício, deverá ser apresentado o “Balanço de Abertura”.

### § 1º Observação:

- I – As licitantes deverão preencher, também, o Anexo VII – Análise Contábil-Financeira, com todas as informações ali contidas, que são indispensáveis ao atendimento do item 4.3. deste Instrumento.
- II – A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), resultantes da Análise Contábil-Financeira, constante do **Anexo V**.
- III – Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir índices iguais ou maiores que 1,0 referentes aos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG).

7.4.2. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

7.4.2.1. Nos casos de Recuperação Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

## 7.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:

7.51. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (em) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser apresentado no mínimo 1 (um) atestado.

7.5.1.1. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.







# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

**§ 1º.** A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 2º.** A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

**§ 3º.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

**§ 4º.** Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 5º.** Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 6º.** A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

**§ 7º.** Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

**§ 8º.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

**§ 9º.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**§ 10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 11.** É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

**§ 12.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**§ 13.** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**§ 14.** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.tiete.sp.gov.br](http://www.tiete.sp.gov.br) e na Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Valor de Referência
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
- 11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial
- 11.11.5. ANEXO V – Análise Contábil Financeira

Tietê, 19 de junho de 2023

Leonardo Miguel Campos  
**Pregoeiro**

Vlamir de Jesus Sandei  
**Prefeito**





## ANEXO I

### Termo de Referência

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de impressoras.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Serão aceitos pela contratante somente equipamentos novos.
- 2.2. Fornecer software de gerenciamento de dispositivos em ambiente de rede local com gestão de ativos.
- 2.3. Assistência técnica preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento de suprimentos, sob responsabilidade da contratada.

#### 3. FRANQUIA

- 3.1. Franquia global anual estimada de 3.840.000 (três milhões e oitocentos e quarenta mil) impressões/cópias P&B (preto e branco), com média mensal aproximada de 320.000 (trezentos e vinte mil) e uma franquia global anual estimada de 24.000 (vinte e quatro mil) impressões coloridas, com média mensal aproximada de 2.000 (duas mil);
- 3.2. Ao completar o período de 12 meses, caso haja excedente da franquia estimada no item 3.1, será utilizado como parâmetro para pagamento, o valor de referência por página obtido através dos orçamentos coletados na etapa inicial do processo para a elaboração do Mapa de Preços.

#### 4. EQUIPAMENTOS

- 4.1. **Modelo 1** - 25 (vinte e cinco) impressoras em preto e branco, com velocidade de impressão de 40/PPM ou superior, com resolução de impressão de 600x600 dpi ou superior, com recurso de impressão frente e verso automático, com emulação PCL6, com interface de rede Ethernet 10/100/1000, com USB 2.0 ou superior, com tecnologia de impressão a laser ou LED, com ciclo mensal de 80.000 páginas ou superior e com voltagem 120-127V – 60Hz ou bivolt.
- 4.2. **Modelo 2** - 96 (noventa e seis) impressoras multifuncionais com recurso de impressão e cópia em preto e branco e digitalização em preto e branco e colorida, com velocidade de impressão e cópia de 40/PPM ou superior, com resolução de impressão de 1200x1200 dpi ou superior, com recurso de frente e verso automático na impressão e na cópia, com alimentador automático de originais, com emulação PCL6, com interface de rede Ethernet 10/100/1000, com USB 2.0 ou superior, com tecnologia de impressão a laser ou LED, com ciclo mensal de 50.000 páginas ou superior, com





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

resolução na digitalização de 600x600 dpi ou superior, com recurso de digitalização para rede e com voltagem 120-127V – 60Hz ou bivolt.

- 4.3. **Modelo 3** - 22 (vinte e dois) impressoras multifuncionais com recurso de impressão e cópia em preto e branco e digitalização em preto e branco e colorida, com velocidade de impressão e cópia de 50/PPM ou superior, com resolução de impressão de 1200x1200 dpi ou superior, com recurso de frente e verso automático na impressão e na cópia, com alimentador automático de originais, com capacidade da bandeja principal de 520 folhas ou superior, com memória de 1 GB ou superior, com emulação PCL6, com interface de rede Ethernet 10/100/1000, com USB 2.0 ou superior, com tecnologia de impressão a laser ou LED, com ciclo mensal de 150.000 páginas ou superior, com resolução na digitalização de 600x600 dpi ou superior, com recurso de digitalização para rede, com recurso de redução e ampliação na cópia e com voltagem 120-127V – 60Hz ou bivolt.
- 4.4. **Modelo 4** - 7 (sete) impressoras coloridas, com velocidade de impressão de 30/PPM ou superior, com resolução da impressão de 600x600 dpi ou superior, com recurso de impressão frente e verso automático, com memória de 512 MB ou superior, com interface de rede Ethernet 10/100/1000 ou superior, com USB 2.0 ou superior, com tecnologia de impressão a laser ou LED, com ciclo mensal de 50.000 páginas ou superior e com voltagem 120-127V – 60Hz ou bivolt.

## 5. JUSTIFICATIVA

Há uma grande demanda por serviços de cópia e impressão na Prefeitura de Tietê, onde todas as Secretarias e Departamentos fazem uso desse serviço.

Os recursos de cópia e impressão são imprescindíveis para a realização das atividades administrativas, bem como o atendimento ao cidadão.

O contrato firmado através do pregão 25/2017 que tem como objeto “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais a laser monocromáticas para as Secretarias municipais” que atende a essa demanda, encerrou-se em 13/01/2023. Atualmente está vigente a dispensa 29/2023 até que se conclua o novo processo licitatório de nº 04/2023.

Portanto, solicitamos a abertura de novo processo licitatório para atender plenamente todas as necessidades.

## 6. ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 6.1. Os equipamentos deverão ser instalados nas unidades vinculadas à Prefeitura do Município de Tietê (Gabinete; Secretaria de Negócios Jurídicos; Secretaria de Governo e Coordenação; Secretaria de Administração e Modernização; Secretaria de Finanças; Secretaria de Assistência e







# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Desenvolvimento Social; Secretaria de Turismo e Cultura; Secretaria de Educação; Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer; Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria de Obras e Planejamento; Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva; Secretaria de Segurança e Trânsito; Secretaria de Serviços), que estarão previamente preparadas de conformidade com os requisitos exigidos pela CONTRATADA, que deverá colocá-los em condições de funcionamento normal.

- 6.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais, etc.), necessário à instalação, treinamento do usuário e operação dos mesmos.
- 6.3. A CONTRATADA deverá instalar todos equipamentos e softwares, objeto da licitação, nos locais indicados e em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.
- 6.4. A vigência do Termo de Contrato se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Tecnologia da Informação, devendo os equipamentos estarem devidamente instalados, bem como a futura CONTRATADA prever na composição do seu custo o valor a ser remunerada pelo serviço, o qual será pago mensalmente juntamente com as notas fiscais futuras.
- 6.5. Ao licitante interessado, será assegurado o direito da visita facultativa aos locais os quais serão instalados os equipamentos, conforme **Locais de instalação**, a fim de conhecimento e correta composição do valor da Proposta Comercial, devendo a mesma ser agendada previamente juntamente ao Departamento de Tecnologia da Informação, através do e-mail [informatica@tiete.sp.gov.br](mailto:informatica@tiete.sp.gov.br) ou ainda pelo telefone (15) 3285-8755 – ramal 8768. Para este procedimento, não será emitido comprovante, sendo, como expresso acima, facultativo ao interessado.
- 6.6. As despesas diretas e indiretas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.7. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a substituição do equipamento recusado, caso estiver em desacordo com as especificações contidas neste termo.
- 6.8. A CONTRATANTE poderá solicitar a mudança temporária ou definitiva do local de instalação do equipamento, sem que sejam cobrados valores adicionais pelo remanejamento solicitado.
- 6.9. A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder à conexão ou instalar nos equipamentos, produtos de hardware e software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e sem que isto constitua pretexto para a CONTRATADA desobrigar da garantia de funcionamento.

## 7. TREINAMENTO





7.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento nos termos que seguem:

7.1.1. O treinamento será feito na instalação do equipamento em cada unidade. Esta poderá ser postergada a critério da CONTRATANTE, não podendo exceder a 10 (dez) dias;

7.1.2. O treinamento deverá permitir a compreensão das principais características dos equipamentos, principalmente quanto às funcionalidades relacionadas ao gerenciamento e redução de custos de impressão (ex.: impressão e cópia frente e verso, folha dupla, scanner e outros) possibilitando aos participantes, ao final do curso, a capacidade de utilizar todos os recursos disponíveis, assim como realizar quaisquer adaptações julgadas pertinentes às necessidades específicas do ambiente de impressões.

## 8. DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

8.1. Tem por finalidade gerenciar os dispositivos em ambiente de rede local com gestão de ativos, incluindo suporte técnico remoto, nos termos deste projeto.

8.2. Funcionalidades da solução para administração e gerenciamento:

8.2.1. Possuir interface Web compatível com os navegadores Google Chrome e Mozilla Firefox;

8.2.2. Coletar as informações dos equipamentos multifuncionais e impressoras através do protocolo SNMP;

8.2.3. Informar os contadores físicos e níveis de suprimento dos equipamentos multifuncionais e impressoras;

8.2.4. Permitir a definição de parâmetros para a geração de alertas para níveis de suprimentos e status de erro nos equipamentos;

8.2.5. Enviar e-mail para os e-mails cadastrados em caso de alerta detectado;

8.2.6. Exibir os alertas ativos na interface de administração;

8.2.7. Permitir a geração de relatórios de volumetria de impressão;

8.2.8. Permitir a auditoria de equipamentos e seus contadores através do navegador sem a necessidade de instalação de agente;

8.2.9. Permitir exportar lista de equipamentos para Excel;

8.2.10. Permitir envio de solicitação de consumíveis automaticamente;

8.2.11. Permitir a pré-configuração do instalador do cliente;

8.2.12. Permitir a coleta de contadores físicos totais de impressoras;

8.2.13. Permitir criar níveis diferenciados de acesso a ferramenta;

8.2.14. Permitir configurar os equipamentos como gerenciados ou não gerenciados.

8.3. Fornecer documentação de instalação, ativação, de uso e de suporte técnico, em mídia ou em papel, em português (Brasil) ou inglês.





## 8.4. Suporte e garantia do software:

8.4.1. Suporte técnico e atualização;

8.4.2. Serviços de suporte técnico remoto;

8.4.3. Serviços de orientação e apoio ao processo de instalação e ativação (remoto);

8.4.4. A CONTRATADA não será responsável por problemas em alterações efetuadas pela Prefeitura do Município de Tietê, caso houverem;

8.4.5. Atendimento em horário comercial;

8.4.6. A garantia de atualização do software na versão ofertada deverá ser válida pelo mesmo prazo do contrato.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Todo equipamento que apresentar 4 (quatro) ou mais ocorrências de problemas dentro do período de 40 (quarenta) dias úteis, deverá ser substituído por um novo equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do primeiro dia útil seguinte ao quarto chamado.

9.2. Após a conclusão do atendimento, o técnico deverá preencher uma ordem de serviço e deixar 1 (uma) via com o responsável pela abertura do chamado.

9.3. Prestar serviço de Assistência Técnica em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 horas.

9.4. Disponibilizar uma Central de Atendimento corporativo, com sistema de ligação gratuita 0800 e endereço de e-mail para abertura de chamado técnico ou solicitação de suprimento.

9.5. Disponibilizar, no mínimo, 1 (um) funcionário técnico com veículo próprio, devidamente uniformizado, registrado e especializado para suprir as necessidades de operacionalização do parque de equipamentos (manutenção e substituição de impressoras, substituição de toner, kits de manutenção e limpeza, etc.), instalados nos locais indicados, em horário de expediente da CONTRATANTE. Para atendimento dos chamados, não cabe alegação de indisponibilidade de pessoal no ato da abertura dos chamados técnicos.

9.6. Restabelecer o serviço de cópia, impressão e digitalização, inclusive com troca de tonner, no prazo máximo de 8 (oito) horas a contar da abertura de chamado técnico.

9.7. Entregar relatório mensal dos serviços e quantidade de impressões por equipamento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

9.8. Designar representante junto a Prefeitura ou pessoa por ele designada, para atuar na fiscalização do contrato e tratar de assuntos relacionados ao serviço.

9.9. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens, ou de propriedade de





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

terceiros sob responsabilidade da Prefeitura, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, devendo ser oportunizada à CONTRATADA defesa prévia.

- 9.10. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução do serviço objeto da contratação, quando for o caso.
- 9.11. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- 9.12. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- 9.13. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- 9.14. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, fusor, kit's de manutenção e demais materiais que se fizerem necessários).
- 9.15. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Prefeitura do Município de Tietê.
- 9.16. Relatar ao Departamento de Tecnologia da Informação, toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.
- 9.17. Alterar a localização do equipamento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, às suas expensas.

## 10. IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

- 10.1. A estrutura de instalações elétricas e de rede lógica são de responsabilidade da CONTRATANTE.

## 11. DO PRAZO CONTRATUAL

- 11.1. Em atendimento ao objeto a ser contratado, o prazo contratual inicial será de 60 (sessenta) meses, em consonância ao Artigo 106, § 2º da Lei 14.133/2021.

**Paulo Sérgio Madeira Júnior**

***Chefe Departamento de Tecnologia da Informação***





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paulo Luiz Fuza**

***Secretário de Administração e Modernização***

**Luís Fernando Vidotto Cestarioli**

***Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável***

**Márcia Orsolini Tamer Paladini**

***Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social***

**Nilza Bernardo Coutinho**

***Secretária de Educação***

**Cláudio Donizeti Bueno**

***Secretário de Esportes, Juventude e Lazer***

**Pedro de Paludeto Pasin**

***Secretário de Saúde e Medicina Preventiva***

**Nilson Bertola**

***Secretário de Segurança e Trânsito***

**Rodrigo de Andrade Modolo**

***Secretário de Meio Ambiente e Agricultura***

**Luis Gonzaga Carniel**

***Secretário de Serviços***

**Everton Ricardo de Almeida Miguel**

***Secretário de Finanças***

**Álvaro Floriam Gebraiel Bellaz**

***Secretário de Obras***





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**Sulleiman Schiavi Nicolosi**  
*Secretário de Governo e Coordenação*

**Luís Fernando Vidotto Cestarioli (interino)**  
*Secretário de Turismo e Cultura*

**Valter José Consorte**  
*Secretário de Negócios Jurídicos*

**Vlamir de Jesus Sandei**  
*Gabinete*





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## Locais de instalação

Secretaria	Departamento	Endereço	Bairro	Modelo
GP	Conselho Tutelar	Rua Presidente Kennedy, 23	Centro	2
GP	Gabinete do Prefeito	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	2
GP	Gabinete do Prefeito	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	4
GP	Junta Militar	Rua Presidente Kennedy, 23	Centro	2
GP	Legislativo	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	2
GP	Ministério do Trabalho	Rua Presidente Kennedy, 23	Centro	1
GP	Procuradoria	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	2
GP	Controladoria / Ouvidoria	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	2
GP	Legislativo	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	2
GP	CEJUSC	Rua Bento Antonio de Moraes, 78	Centro	2
SADS	Administrativo	Rua dos Expedicionários, 241	Centro	2
SADS	Administrativo	Rua dos Expedicionários, 241	Centro	4
SADS	Casa de Acolhimento	Rua São Benedito, 80	Centro	2
SADS	CRAS Cohab	Rua Oscar Pesci, 60	Jd. São Francisco	2
SADS	CRAS Povo Feliz	Avenida das Seringueiras, 550	Povo Feliz	2
SADS	CRAS Sao Pedro	Rua Miguel Lulia, 111	São Pedro	2
SADS	CREAS	Bento Antônio de Moraes, 94	Centro	2
SADS	Projeto Vida Longa	Rua Benedito Tarcisio de Medeiros, s/n	Terra Nova	2
SAM	Administrativo	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	2
SAM	Almoxarifado Central	Rua Marcos Marcus, 600	Barra Funda	2
SAM	Avaliação Funcional	Rua Enock Barreira de Macedo, 365	Centro	2
SAM	Compras	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	3
SAM	Folha de Pagamento	Rua Enock Barreira de Macedo, 365	Centro	2
SAM	Gestão de Pessoal	Rua Enock Barreira de Macedo, 365	Centro	2
SAM	Licitação	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	2





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

SAM	Medicina do Trabalho	Rua Enock Barreira de Macedo, 365	Centro	2
SAM	Protocolo	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	2
SAM	Segurança do Trabalho	Rua Enock Barreira de Macedo, 365	Centro	2
SAM	Tecnologia da Informação	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	2
SAM	Tecnologia da Informação - Reserva	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	2
SAM	Velório	Avenida Doutor Alberto De San Juan, 50	Centro	2
SAM	Gestão de Contratos	Praça Doutor José Augusto Correa, 127	Centro	2
SDES	Administrativo	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	2
SE	Administrativo	Avenida Fernando Costa, 1115	Beira Rio	3
SE	Administrativo	Avenida Fernando Costa, 1115	Beira Rio	4
SE	Cirepem	Rua Presidente Kennedy, 50	Centro	2
SE	EMEB Antonio João Nastaro	Estrada Municipal Morro Alto	Conceição	2
SE	EMEB Athayde Daniel	Fazenda Esplanada	Mandissununga	2
SE	EMEB Benedita Cândida de Campos Rosa	Rua Luiz Montanhnm, 1190	Terra Nova	2
SE	EMEB Dr. Ruy Silveira Mello	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 03	Centro	2
SE	EMEB Educandário Tietê	Rua Lara Campos, 662	Centro	2
SE	EMEB Gervásio de Jesus Sutilo Florian	Rua Madre Aparecida Consorti, 20	Nova Tietê	2
SE	EMEB Helenice Pereira Joia	Rua Valdo de San Juan, 01	Terras de St <sup>a</sup> Maria	2
SE	EMEB Lázaro Aguirre Siqueira Filho	Estrada Vicinal SP-113	Sete Fogões	2
SE	EMEB Luiz Antunes	Rua Santa Teresinha, 425	Belvedere	3
SE	EMEB Luiz Antunes	Rua Santa Teresinha, 425	Belvedere	3
SE	EMEB Prof Aparício de Campos Madureira	Avenida das Seringueiras, 501	Povo Feliz	2
SE	EMEB Prof Eleutério José Moreira	Avenida Brasil, 137	Jardim Bonanza	3
SE	EMEB Prof Esaú de Camargo Pontes	Rua Ésio dos Reis, 50	São Pedro	2
SE	EMEB Prof João Marcos Baptista Marcuz	Rua Ésio dos Reis, 82	São Pedro	3
SE	EMEB Prof João Marcos Baptista Marcuz	Rua Ésio dos Reis, 82	São Pedro	3
SE	EMEB Prof Milton Soares de Camargo	Rua João Alves, 101	Jardim Santa Cruz	3
SE	EMEB Prof Milton Soares de Camargo	Rua João Alves, 101	Jardim Santa Cruz	3







# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

SE	EMEB Prof Paulo de Souza Alves	Rua Primo Morás, 20	COHAB	2
SE	EMEB Prof Romeu Rui	Rua Antonio Ferreira Cardia, 31	Altos do Tietê	2
SE	EMEB Profª Aglassi Elinda Fernandes Rodrigues	Rua das Tulipas, 73	Povo Feliz	3
SE	EMEB Profª Aglassi Elinda Fernandes Rodrigues	Rua das Tulipas, 73	Povo Feliz	3
SE	EMEB Profª Alice de Souza Melo Camargo	Rua José Celestrin, 32	Caixa D'Água	2
SE	EMEB Profª Artemísia de Almeida Barros	Rua Marcos Formigoni, 49	COHAB	2
SE	EMEB Profª Carlina Alves Lima	Rua Presidente Kennedy, 79	Centro	3
SE	EMEB Profª Carlina Alves Lima	Rua Presidente Kennedy, 79	Centro	3
SE	EMEB Profª Lyria de Toledo Pasquali	Rua Marcos Formigoni, 50	COHAB	3
SE	EMEB Profª Lyria de Toledo Pasquali	Rua Marcos Formigoni, 50	COHAB	3
SE	EMEB Profª Maria Carmela Rondó Macruz	Rua Otávio da Silva Lara, 30	Jardim da Serra	2
SE	EMEB Profª Maria José Dal Bó Giovanetti Polastre	Rua Roberto Bertola, 149	Jardim Bertola	3
SE	EMEB Profª Maria José Dal Bó Giovanetti Polastre	Rua Roberto Bertola, 149	Jardim Bertola	3
SE	EMEB Profª Maria José Pires Biagioni	Rua Dalila de Arruda Abdala, 1	Terras de Stª Maria	3
SE	EMEB Profª Maria José Pires Biagioni	Rua Dalila de Arruda Abdala, 1	Terras de Stª Maria	3
SE	EMEB Profª Ossin José	Rua Egidio Módolo, 275	Cornélio Pires	3
SE	EMEB Profª Sarah de Araújo Martins Bonilha	Avenida das Seringueiras, 491	Povo Feliz	2
SE	EMEB Profª Zélia de Camargo Arruda	Rua Miguel Ataliba Nogueira Temer, 147	Jardim Bonanza	2
SE	EMEB Roberto Sotovia	Avenida São Paulo, s/n	Jardim da Serra	2
SE	EMEB Vereador Nelson Pinto	Avenida Arrastão, 609	Jardim Bonanza	2
SE	Reserva	Avenida Fernando Costa, 1115	Beira Rio	3
SE	Transporte Escolar	Avenida Fernando Costa, 1115	Beira Rio	2
SEJL	Administrativo	Rua Nerval Ferreira Braga, 90	Nova Tietê	2
SEJL	Administrativo	Rua Nerval Ferreira Braga, 90	Nova Tietê	2
SF	Cadastro Imobiliário	Rua Lara Campos, 46	Centro	2
SF	Contabilidade	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	1
SF	Contabilidade	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	2
SF	Contabilidade	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	3





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

SF	Empenho	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	2
SF	Empenho	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	2
SF	Fiscalização de Comércio e Posturas	Rua Lara Campos, 46	Centro	2
SF	Fiscalização de Tributos	Rua Lara Campos, 46	Centro	2
SF	Tesouraria	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	2
SF	Tributos	Rua Lara Campos, 46	Centro	2
SF	Tributos	Rua Lara Campos, 46	Centro	1
SGC	Administrativo	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	4
SGC	Administrativo	Praça Doutor José Augusto Corrêa, 01	Centro	2
SMAA	Administrativo	Rua do Comércio, 954	Centro	2
SMAA	Banco do Povo	Rua Presidente Kennedy, 23	Centro	2
SNJ	Procon	Rua Bento Antonio de Morais, 78	Centro	2
SOP	Administrativo	Praça Dr. José Augusto Correa, 55	Centro	4
SOP	Arquivo de Obras	Praça Dr. José Augusto Correa, 55	Centro	2
SOP	Engenharia	Praça Dr. José Augusto Correa, 55	Centro	2
SOP	Fiscais	Praça Dr. José Augusto Correa, 55	Centro	2
SOP	Protocolo	Praça Dr. José Augusto Correa, 55	Centro	2
SS	Administrativo	Rua Marcos Marcuz, 600	Barra Funda	2
SS	Administrativo	Rua Marcos Marcuz, 600	Barra Funda	4
SSMP	Administrativo	Avenida XI de Agosto, 75	Centro	2
SSMP	Almoxarifado	Avenida XI de Agosto, 75	Centro	1
SSMP	CAPS	Rua Pedro Schincariol, 142	Centro	1
SSMP	CAPS	Rua Pedro Schincariol, 142	Centro	1
SSMP	CAPS	Rua Pedro Schincariol, 142	Centro	2
SSMP	CS II Centro - Compartilhada	Avenida XI de Agosto, 75	Centro	2
SSMP	CS II Centro - Recepção do posto	Avenida XI de Agosto, 75	Centro	2
SSMP	CS II Centro - Sala 14	Avenida XI de Agosto, 75	Centro	1
SSMP	CS III Jardim Bonanza - Recepção	Rua Augusto Assis Cruz, n.º 160	Centro	2





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

SSMP	CS III Jardim Bonanza - Atendimento médico	Rua Augusto Assis Cruz, n. ° 160	Centro	1
SSMP	CS III Jardim Bonanza - Atendimento médico	Rua Augusto Assis Cruz, n. ° 160	Centro	1
SSMP	CS III Jardim Bonanza - Atendimento médico	Rua Augusto Assis Cruz, n. ° 160	Centro	1
SSMP	Centro Odontológico	Rua Capitão João Batista Nitrini, 111	Centro	2
SSMP	Controle de Vetores	Avenida Carlos de Camargo, 868	Altos do Tietê	2
SSMP	Farmácia Municipal	Avenida XI de Agosto, 75	Centro	2
SSMP	Farmácia Municipal	Avenida XI de Agosto, 75	Centro	2
SSMP	Laboratório Municipal	Rua Tenente Gelás, 599	Centro	2
SSMP	PSF Cohab - Atendimento médico	Rua Pedro Lazarini, 34	COHAB	1
SSMP	PSF Cohab - Atendimento médico	Rua Pedro Lazarini, 34	COHAB	1
SSMP	PSF Cohab - Atendimento médico	Rua Pedro Lazarini, 34	COHAB	1
SSMP	PSF Cohab - Recepção	Rua Pedro Lazarini, 34	COHAB	2
SSMP	PSF Jardim da Serra - Atendimento médico	Avenida São Paulo, s/n	Jardim da Serra	1
SSMP	PSF Jardim da Serra - Atendimento médico	Avenida São Paulo, s/n	Jardim da Serra	1
SSMP	PSF Jardim da Serra - Atendimento médico	Avenida São Paulo, s/n	Jardim da Serra	1
SSMP	PSF Jardim da Serra - Recepção	Avenida São Paulo, s/n	Jardim da Serra	2
SSMP	PSF Povo Feliz - Atendimento médico	Avenida das Seringueiras, 801	Povo Feliz	1
SSMP	PSF Povo Feliz - Atendimento médico	Avenida das Seringueiras, 801	Povo Feliz	1
SSMP	PSF Povo Feliz - Atendimento médico	Avenida das Seringueiras, 801	Povo Feliz	1
SSMP	PSF Povo Feliz - Recepção	Avenida das Seringueiras, 801	Povo Feliz	2
SSMP	PSF Sao Pedro - Atendimento médico	Avenida Rafael Sidney Pannunzio, 150	São Pedro	1
SSMP	PSF Sao Pedro - Atendimento médico	Avenida Rafael Sidney Pannunzio, 150	São Pedro	1
SSMP	PSF Sao Pedro - Atendimento médico	Avenida Rafael Sidney Pannunzio, 150	São Pedro	1
SSMP	PSF Sao Pedro - Recepção	Avenida Rafael Sidney Pannunzio, 150	São Pedro	2
SSMP	UBS Terras de Stª Maria - Atendimento médico	Rua Doutor José Joaquim de Toledo, 06	Terras de Stª Maria	1
SSMP	UBS Terras de Stª Maria - Atendimento médico	Rua Doutor José Joaquim de Toledo, 06	Terras de Stª Maria	1
SSMP	UBS Terras de Stª Maria - Atendimento médico	Rua Doutor José Joaquim de Toledo, 06	Terras de Stª Maria	1
SSMP	UBS Terras de Stª Maria - Recepção	Rua Doutor José Joaquim de Toledo, 06	Terras de Stª Maria	2





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

SSMP	Vigilância Epidemiológica	Rua Vigário Paulino Aires, 193	Centro	2
SSMP	Vigilância Sanitária	Rua Vigário Paulino Aires, 193	Centro	2
SSMP	Zoonoses	Rua Engenheiro Humberto Bortoleto de Arruda, s/n	FAIT	2
SST	Administrativo	Largo São Benedito, 20	Centro	2
SST	Administrativo	Largo São Benedito, 20	Centro	2
SST	Corregedoria da Guarda Municipal	Avenida Nove de Julho, 454	Barra Funda	2
SST	Defesa Civil	Rodoviária	Barra Funda	2
SST	Guarda Municipal	Avenida Nove de Julho, 454	Barra Funda	2
STC	Administrativo	Largo São Benedito, 20	Centro	2
STC	Administrativo	Largo São Benedito, 20	Centro	4
STC	Biblioteca	Largo São Benedito, 20	Centro	2
STC	Oficina Cultural	Praça Doutor Júlio Prestes, s/n	Centro	2
STC	Projeto Guri	Praça Doutor Júlio Prestes, s/n	Centro	2

## Legendas:

**GP** - Gabinete do Prefeito

**SADS** - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**SAM** - Secretaria de Administração e Modernização

**SDES** - Sec. de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**SE** - Secretaria de Educação

**SEJL** - Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer

**SF** - Secretaria de Finanças

**SGC** - Secretaria de Governo e Coordenação

**SMAA** - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

**SNJ** - Secretaria de Negócios Jurídicos

**SOP** - Secretaria de Obras e Planejamento

**SS** - Secretaria de Serviços

**SSMP** - Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva

**SST** - Secretaria de Segurança e Trânsito

**STC** - Secretaria de Turismo e Cultura





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## Apêndice Anexo I – Valor de Referência

ITEM	Quantidade	VALOR MÉDIO POR MODELO
Modelo 1	25	R\$ 313,33
Modelo 2	96	R\$ 330,00
Modelo 3	22	R\$ 456,67
Modelo 4	7	R\$ 618,33





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II Minuta do Termo de Contrato

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ / 2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ, e a empresa XXXXXXXXXXX, adotando-se o regime da Lei nº. 14.133/2021, bem como as disposições previstas no Decreto xxxx.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.598/0001-71 com sede na Praça Dr. J.A. Correa, nº 01, Centro, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP: 18530-000, neste ato representada por Vlamir de Jesus Sandei, portador do CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua Xxxxx Xxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/XX, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor(a) XXXXX XXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato Administrativo, em decorrência do Processo nº xx/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº xx2023, homologado(a)/ratificado(a) em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

### DOS DOCUMENTOS

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação nº 85/2023, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### DO OBJETO

**Cláusula segunda.** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de "XX", para execução no regime de empreitada por preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº. 85/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)**

4.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Contrato n. 02/2020 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

4.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

4.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Tietê, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

4.7. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Tietê está exposta.





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4.8. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.8.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.9. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

4.10. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

4.10.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.11. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.12. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Tietê a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

4.12.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.13. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Tietê e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.15. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê.







# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4.15.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

## **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**Cláusula quinta.** A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

§ 1º A fiscalização do contrato será executada pelo – Paulo Sérgio Madeira Júnior.

§ 2º A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de contratos, através da Chefe do Departamento de Gestão de Contratos – Suelen Citroni Matos Schincariol.

**Cláusula sexta.** Será de responsabilidade da fiscalização:

**I** - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

**II** - analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;

**III** - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

**IV** - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

**V** – decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

**VI** - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

**VII** - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

**VIII** - comunicar ao do Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

**IX** - apresentar ao Departamento de Gestão de Contratos relatório semestral de contratos existentes, em que se conste o número do contrato, o nome do contratado, o objeto do contrato, a data da contratação e a data de término do contrato.

**Cláusula sétima:** Será de responsabilidade da gestão do contrato:

**I** - analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula oitava.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I – promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do Município de Tietê e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

**Cláusula nona.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – contatar com a Prefeitura do Município de Tietê, através da Secretaria requisitante e responsável pela contratação do serviço, antes de iniciar os serviços, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante prestação;

II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere;
- XII - Todo equipamento que apresentar 4 (quatro) ou mais ocorrências de problemas dentro do período de 40 (quarenta) dias úteis, deverá ser substituído por um novo equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do primeiro dia útil seguinte ao quarto chamado;
- XIII - Após a conclusão do atendimento, o técnico deverá preencher uma ordem de serviço e deixar 1 (uma) via com o responsável pela abertura do chamado;
- XIV - Prestar serviço de Assistência Técnica em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 horas;
- XV - Disponibilizar uma Central de Atendimento corporativo, com sistema de ligação gratuita 0800 e endereço de e-mail para abertura de chamado técnico ou solicitação de suprimento;
- XVI - Disponibilizar, no mínimo, 1 (um) funcionário técnico com veículo próprio, devidamente uniformizado, registrado e especializado para suprir as necessidades de operacionalização do parque de equipamentos (manutenção e substituição de impressoras, substituição de toner, kits de manutenção e limpeza, etc.), instalados nos locais indicados, em horário de expediente da CONTRATANTE. Para atendimento dos chamados, não cabe alegação de indisponibilidade de pessoal no ato da abertura dos chamados técnicos;
- XVII - Restabelecer o serviço de cópia, impressão e digitalização, inclusive com troca de tonner, no prazo máximo de 8 (oito) horas a contar da abertura de chamado técnico;
- XVIII - Entregar relatório mensal dos serviços e quantidade de impressões por equipamento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- XIX - Designar representante junto a Prefeitura ou pessoa por ele designada, para atuar na fiscalização do contrato e tratar de assuntos relacionados ao serviço;
- XX - Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Prefeitura, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, devendo ser oportunizada à CONTRATADA defesa prévia;





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

XXI - Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução do serviço objeto da contratação, quando for o caso;

XXII - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

XXIII - Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;

XXIV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

XXV - Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, fusor, kit's de manutenção e demais materiais que se fizerem necessários);

XXVI - Não transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Prefeitura do Município de Tietê;

XXVII - Relatar ao Departamento de Tecnologia da Informação, toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;

XXVIII - Alterar a localização do equipamento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, às suas expensas;

## **DA MATRIZ DE RISCO**

a) Risco de atraso na reposição de insumos dentro dos prazos estabelecidos pelo SLA, seja por falta de estoque ou indisponibilidade nos fabricantes/fornecedores, risco da contratada;

b) Risco de falta de peças de reposição para conserto/manutenção dos equipamentos, seja por falta de estoque ou indisponibilidade nos fabricantes/fornecedores, risco da contratada;

c) Risco de os equipamentos saírem da linha de produção do fabricante durante a vigência do contrato, risco da contratada;

d) Risco de falta de funcionários capacitados para cumprir as exigências do contrato dentro dos prazos estabelecidos no SLA, seja por motivo de demissão, reestruturação, força maior, entre outros, risco da contratada;

e) Risco de mau uso dos equipamentos pelos colaboradores da contratante, risco da contratante;

f) Risco de o equipamento perder a qualidade da impressão/cópia devido ao desgaste de uso, risco da contratada.





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## DO CRÉDITO

**Cláusula décima primeira.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.01.00 – Secretaria de Administração  
Cód. Aplicação: 1100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 98  
Funcional: 3.3.90.30.00 04 122 7001 2235

Órgão: 02.01.00 – Gabinete  
Cód. Aplicação: 1100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 19  
Funcional: 3.3.90.30.00 04 122 7001 2234

Órgão: 02.01.00 – Gabinete – Conselho Tutelar  
Cód. Aplicação: 1100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 20  
Funcional: 3.3.90.30.00 08 243 4001 2299

Órgão: 02.01.00 – Gabinete – Procuradoria Jurídica  
Cód. Aplicação: 1100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 1563  
Funcional: 3.3.90.30.00 04 122 7001 2234  
Órgão: 04.01.00 – Secretaria de Finanças  
Cód. Aplicação: 1100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 109  
Funcional: 3.3.90.30.00 04 123 7001 2242

Órgão: 05.01.00 – Secretaria de Obras e Planejamento  
Cód. Aplicação: 1100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 129  
Funcional: 3.3.90.30.00 15 122 5010 2190

Órgão: 06.01.00 – Secretaria de Serviços  
Cód. Aplicação: 1100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 217  
Funcional: 3.3.90.30.00 26 122 5010 2191

Órgão: 07.01.00 – Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva  
Cód. Aplicação: 3100000





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 266  
Funcional: 3.3.90.30.00 10 301 1001 2001

Órgão: 07.01.00 – Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva - Laboratório  
Cód. Aplicação: 3100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 269  
Funcional: 3.3.90.30.00 10 301 1001 2008

Órgão: 07.01.00 – Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva – Centro Odontológico  
Cód. Aplicação: 3100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 268  
Funcional: 3.3.90.30.00 10 301 1001 2002

Órgão: 07.01.00 – Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva – Centro Odontológico  
Cód. Aplicação: 3100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 268  
Funcional: 3.3.90.30.00 10 301 1001 2002

Órgão: 07.02.00 – Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva – Atenção Especializada  
Cód. Aplicação: 3100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 286  
Funcional: 3.3.90.30.00 10 302 1003 2013

Órgão: 07.03.00 – Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva – Vigilância Sanitária  
Cód. Aplicação: 3100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 312  
Funcional: 3.3.90.30.00 10 304 1004 2019

Órgão: 07.04.00 – Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva – Farmácia  
Cód. Aplicação: 3100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 330  
Funcional: 3.3.90.30.00 10 303 1006 2030

Órgão: 07.05.00 – Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva – Gestão SUS  
Cód. Aplicação: 3100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 340  
Funcional: 3.3.90.39.00 10 301 1009 2039

Órgão: 08.01.00 – Ensino Fundamental  
Cód. Aplicação: 2200000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 366  
Funcional: 3.3.90.39.00 12 361 2008 2041





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: 08.02.00 – Educação Infantil - Creche  
Cód. Aplicação: 2200000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 366  
Funcional: 3.3.90.39.00 12 365 2008 2051

Órgão: 08.02.00 – Educação Infantil – Pré-Escola  
Cód. Aplicação: 2130000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 400  
Funcional: 3.3.90.39.00 12 365 2008 2050

Órgão: 08.03.00 – Educação Especial  
Cód. Aplicação: 2200000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 430  
Funcional: 3.3.90.39.00 12 367 2008 2053

Órgão: 09.01.00 – Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer  
Cód. Aplicação: 1100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 472  
Funcional: 3.3.90.39.00 27 122 3008 2112

Órgão: 10.01.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
Cód. Aplicação: 1100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 500  
Funcional: 3.3.90.39.00 20 122 6001 2196

Órgão: 11.01.00 – Secretaria de Segurança e Trânsito  
Cód. Aplicação: 1100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 527  
Funcional: 3.3.90.39.00 06 122 8005 2278

Órgão: 11.01.00 – Secretaria de Segurança e Trânsito – Guarda Municipal  
Cód. Aplicação: 1100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 529  
Funcional: 3.3.90.39.00 06 181 8002 2267

Órgão: 12.01.00 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social  
Cód. Aplicação: 5100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 076  
Funcional: 3.3.90.39.00 08 244 4007 2152

Órgão: 13.01.00 – Secretaria de Governo Coordenação  
Cód. Aplicação: 1100000





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 076  
Funcional: 3.3.90.39.00 04 122 7001 2243

Órgão: 15.01.00 – Secretaria de Turismo e Cultura  
Cód. Aplicação: 1100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 625  
Funcional: 3.3.90.39.00 23 695 6004 2291

Órgão: 15.01.00 – Secretaria de Turismo e Cultura – Espaços Culturais  
Cód. Aplicação: 1100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 623  
Funcional: 3.3.90.39.00 23 695 6004 2214

Órgão: 15.01.00 – Secretaria de Turismo e Cultura – Biblioteca Municipal  
Cód. Aplicação: 1100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 1798  
Funcional: 3.3.90.39.00 13 392 3004 1019

Órgão: 16.01.00 – Secretaria de Negócios Jurídicos  
Cód. Aplicação: 1100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 641  
Funcional: 3.3.90.39.00 02 061 7003 2298

Órgão: 17.01.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável  
Cód. Aplicação: 1100000  
Fonte: 01 TESOIRO  
Despesa: 1813  
Funcional: 3.3.90.39.00 22 122 6002 2313

11.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

## 12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

### DO PAGAMENTO

**Cláusula décima segunda.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ xxxxxxxxxx, referentes à **(INFORMAR CADA MATERIAL COM VALOR TOTAL E UNITÁRIO OU SERVIÇO COM VALOR MENSAL E TOTAL)**:

**Cláusula décima terceira.** A Prefeitura Municipal de Tietê efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente “laudada” pela secretaria requisitante.







# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

**§ 1º. § 1º. Para o pagamento das cópias excedentes:** ao completar o período de 12 meses, caso haja excedente da franquia estimada anual estimada de 3.840.000 (três milhões e oitocentos e quarenta mil), será utilizado como parâmetro para pagamento, o valor de referência por página obtido através dos orçamentos coletados na etapa inicial do processo para a elaboração do Mapa de Preços

**§ 2º.** No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

## DO REAJUSTE

**Cláusula décima quarta.** Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo INPC, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de celebração deste contrato.

**§ 1º** Não serão realizados reajustes em prazo inferior a 12 (doze) meses.

## DA GARANTIA

**Cláusula décima quarta.** Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; e

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**§ 1º** A garantia, em valor equivalente de **5% (cinco por cento) do valor total contratado**, deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

**§ 2º.** O valor e o prazo de validade da garantia serão atualizados por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.

**§ 3º.** Em havendo extinção contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**§ 4º.** Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor indicado em caderneta de poupança, com conta vinculada em banco oficial, devendo o comprovante de depósito ser apresentado ao Departamento de Compras e Licitações.





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 5º.** Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Compras e Licitações, a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no § 1º desta cláusula;

II – a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;

III – o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do § 6º desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**§ 6º.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**§ 7º.** A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após o término da vigência do contrato.

**§ 8º.** O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**§ 9º.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.

**§ 10.** A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA será formalizada por meio de apostila, a qual será publicada na Imprensa Oficial do Município de Tietê. Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento.

## **DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA**





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula décima quinta.** A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º. Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§ 2º. Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

I – a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e

II – a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula décima sexta.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

**§ 8º.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

**§ 9º.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**§ 10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 11.** É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

**§ 12.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**§ 13.** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**§ 14.** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

## **DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima sétima.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 1º.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**§ 2º.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**§ 3º.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**§ 4º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **DOS ENCARGOS**

**Cláusula décima oitava.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima nona.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula vigésima.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## DOS PRAZOS

**Cláusula vigésima primeira.** Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

**Parágrafo único.** Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula vigésima segunda.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Tietê, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

## DO FORO

**Cláusula vigésima terceira.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, xx de xxxxxxx de 2023

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**  
**VLAMIR DE JESUS SANDEI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 01**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: "Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de impressoras"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê,

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_







# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III Modelo de Declaração Unificada

**Pregão Eletrônico nº 04/2023**  
**Processo Administrativo nº 85/2023**

A LICITANTE (NOME),

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )**;

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte (manter uma das opções anteriores, somente), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão (somente declarar se a empresa se enquadrar no porte de microempresa ou empresa de pequeno porte).

**(Local e data) .....**  
**(Representante legal)**





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV Modelo de Proposta Comercial

**Pregão Eletrônico nº 04/2023**  
**Processo Administrativo nº 85/2023**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

A licitante ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., propõe à Prefeitura do Município de Tietê, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, executar o serviço conforme discriminação abaixo:

**Valor Total da proposta: R\$ ..... (por extenso).**

ITEM	Quantidade	VALOR UNITÁRIO POR MODELO	VALOR TOTAL POR MODELO
Modelo 1	25		
Modelo 2	96		
Modelo 3	22		
Modelo 4	7		

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

Profissão: .....

CPF nº: .....

....., ..... de ..... de .....

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Página 59 | 60

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755

CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO MIGUEL CAMPOS e VLAMIR DE JESUS SANDEI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/0628-846D-BEDB-E8B8> e informe o código 0628-846D-BEDB-E8B8





# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo V ANÁLISE CONTÁBIL – FINANCEIRA

Pregão Eletrônico 04/2023  
Processo Administrativo 85/2023

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

### ÍNDICES DE AVALIAÇÃO

1 – LIQUIDEZ CORRENTE	2 – LIQUIDEZ GERAL	
1 – LIQUIDEZ CORRENTE: $LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$		
2 – LIQUIDEZ GERAL: $LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$		

Nome do responsável da empresa: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/2023





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0628-846D-BEDB-E8B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO MIGUEL CAMPOS (CPF 350.XXX.XXX-19) em 15/06/2023 09:20:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VLAMIR DE JESUS SANDEI (CPF 020.XXX.XXX-83) em 15/06/2023 10:04:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/0628-846D-BEDB-E8B8>